

## **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

### **Edital de Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Zortéa e dá Outras Providências - (Exercício 2013-2015).**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Zortéa – Estado de Santa Catarina, na pessoa de sua presidente Sra. Zeli Terezinha Dariva, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município de Zortéa e a todos que dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que nos termos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069/90, Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, Lei Municipal nº 032/97 de 16 de maio de 1997 e alterações posteriores, e Resolução do Conanda nº 152 de 09 de agosto de 2012, que estão abertas as inscrições de chapas para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Zortéa, através de processo eleitoral, de acordo com o estabelecido no presente edital, conforme segue:

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA**

O Conselho Tutelar do Município de Zortéa – SC, será composto por 05 (cinco) membros titulares, cada um com seu respectivo suplente, com mandato de três anos, sendo permitida uma reeleição por uma única vez, conforme a Resolução do Conanda nº 152/2012.

#### **I – DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES:**

O prazo para as inscrições será do dia 21 (vinte e um) de novembro de 2012 até 10 (dez) de dezembro de 2012.

#### **II – DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DA RETIRADA DE CÓPIA DO EDITAL**

2.1 – O local para a realização das inscrições das chapas será junto ao CRAS, na Rua Delmo Dalapria, nº 239, Bairro Imigrantes, na sala de reuniões do CMDCA, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

2.2 – A cópia do presente edital bem como seus anexos, poderão ser retiradas junto ao CRAS conforme item anterior, no mesmo local e horário.

2.3 – O presente edital será disponibilizado em meio eletrônico junto a página: [www.zortea.sc.gov.br](http://www.zortea.sc.gov.br).

#### **III – DA REMUNERAÇÃO**


3.1 – A remuneração dos Conselheiros Tutelares é de acordo com o estabelecido no Art. 1º e seus parágrafos da Lei nº 180/2002 de 26 de novembro de 2002 e a nova redação do Art. 25 da Lei nº 032/1997 de 16 de maio de 1997, dada pela Lei nº 180/2002 e os reajustes posteriores serão concedidos mediante ato do Poder Executivo no mesmo percentual atribuído aos servidores públicos municipais.

3.2 – O cargo de Conselheiro Tutelar não cria vínculo trabalhista com o Município de Zortéa – SC.

3.3 – Havendo alteração na legislação municipal que trata da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, a mesma substituirá o previsto no item 3.1.

#### **IV – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

4.1 – O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, no horário comercial e seus membros estipularão os plantões dos Conselheiros nos finais de semana, feriados, promoções e eventos que demandem da participação ou solicitação de atendimento



por parte do Conselho Tutelar, bem como sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender as necessidades do Município, das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

4.2 – O atendimento dos Conselheiros será efetuado por escalas de plantão com 24(vinte e quatro) horas ininterruptas, sendo que o plantonista deverá cumprir a jornada diária de 08 (oito) horas na sede do Conselho Tutelar, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, conforme Regimento Interno do CMDCA. No período remanescente deverá permanecer na sede do Município, conforme determina a Lei nº 180/2002 de 26 de novembro de 2002, parágrafo 3º.

4.3 – As escalas de plantão dos Conselheiros Tutelares, deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e demais instituições que tenham atendimento de crianças e adolescentes.

4.4 – O local de funcionamento do Conselho Tutelar será aquele destinado pela Prefeitura Municipal para essa finalidade, podendo ser em local próprio ou locado.

#### **V – DO REGISTRO DAS CHAPAS:**

5.1- Poderão concorrer as chapas registradas cujos candidatos preencham os seguintes requisitos:

5.1.1 - Reconhecida idoneidade moral (folha corrida e atestado de boa conduta expedido pelo Fórum da Comarca de Campos Novos – SC;

5.1.2 - Idade superior a vinte e um anos;

5.1.3 - Residir no município a mais de 01(um) ano comprovadamente, servindo para tanto: comprovante de água, luz, telefone, contrato de aluguel, cadastro SUS ou declaração de atendimento da Secretaria de Saúde ou ainda Cadastro junto a Secretaria de Assistência Social e Habitação;

5.1.4 - Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;

5.2- As chapas inscritas serão numeradas na ordem de sua apresentação, em formulário padronizado e elaborado pelo CMDCA;

5.3 - Para registro da chapa, um membro que represente os demais, deverá rubricar o formulário de registro da chapa, acompanhado da documentação acima, cientificando o recebimento de cópia do mesmo (Formulário). Na falta de documento necessário a inscrição de um ou mais candidatos componentes da chapa, a mesma não será protocolada até que a pendência seja sanada, dentro do cronograma oficial.

5.4 – O candidato somente poderá se inscrever em apenas uma chapa.

#### **VI – DOS IMPEDIMENTOS:**

6.1 - Conforme art. 27 da Lei Municipal nº 032/97 de 16 de maio de 1997 e art. 140 da Lei 8.069/93, ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado(a), sendo que o citado impedimento também se estende para os respectivos suplentes.



## **VII – DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS:**

7.1 - Encerrado o prazo para registro, será fixado no átrio da Prefeitura Municipal, a relação das chapas inscritas, deferidas ou indeferidas;

7.2 – As impugnações e recursos ao Edital deverão seguir os prazos estipulados no Cronograma anexo.

7.3 – O CMDCA informará e comunicará a Promotoria de Infância e da Juventude de todos os atos referente a abertura do presente edital bem como da sua conclusão para a fiscalização de que trata o artigo 139 da nº. 8.069/90.

7.4 – A procedência da impugnação do candidato importará no cancelamento definitivo de seu registro, sem prejuízo aos demais membros da chapa, que promoverá a substituição do mesmo em 2 (dois) dias.

7.5 – Todos os recursos, impugnações e questionamentos deverão ser enviados ao Presidente do CMDCA através de requerimento padrão anexo a este, devendo ser acompanhados de documentos comprobatórios do alegado.

## **VIII – DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ELEIÇÃO:**

8.1 – A eleição será realizada no dia 17 (dezessete) de Dezembro de 2012, na sede do CMDCA, situado na Rua Delmo Delapria nº. 239, Bairro Imigrantes - Zortéa – SC.

8.2 – O horário da eleição será das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas, sendo que após o período de votação será efetuada imediatamente a apuração.

## **IX – DA ESCOLHA, APURAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:**

9.1 – A escolha será feita por votação secreta, pelos membros efetivos do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e na impossibilidade do titular por seu respectivo suplente, conforme Art. nº 22 da Lei Municipal 032/97 de 16 de maio de 1997.

9.2 – Encerrada a votação, far-se-á a apuração das chapas e será proclamada vencedora a chapa que obtiver mais votos.

9.3 – O resultado será afixado no átrio da Prefeitura Municipal, bem como na sede do CMDCA.

9.4 – A partir da publicação do resultado, os candidatos que se sentirem prejudicados com o resultado terão o prazo de 02 (dois) dias para recorrerem, mediante provas concretas.

9.5 – O CMDCA terá 02 (dois) dias após o resultado para avaliar os pedidos de impugnação da eleição.

9.6 – A mesa receptora apuradora será composta por Policial Civil, Responsável pela Delegacia do Município e um membro suplente do CMDCA sem direito a voto, indicado pela sua presidência.

9.7 – Os conselheiros eleitos farão curso de capacitação promovido pelo CMDCA, com carga horária, local e datas a serem definidos, cuja participação será obrigatória.




9.8 – A posse dos Conselheiros Tutelares e Suplentes escolhidos dar-se-á no dia 07/01/2013, em local a ser designado pelo CMDCA.

9.9 – Os casos omissos serão resolvidos e decididos pelo CMDCA de Zortéa – SC, observando a Legislação pertinente.

Demais informações poderão ser solicitadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como, através dos telefones (49) 3557-2000 – 3557-2011 – 3557-2010, no horário das 07:00 às 13:00 horas, como os membros do CMDCA, Srs. Alesandra Carneiro e Flavio Rodrigues de Lima.

Zortéa – SC, 19 de novembro de 2012.



**ZELI TEREZINHA DARIVA**  
**PRESIDENTE CMDCA**

Registrada e publicado o presente Edital em 19 de novembro de 2012.

## **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

### **Edital de Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Zortéa e dá Outras Providências (Exercício 2013-2015).**

#### **CRONOGRAMA OFICIAL**

O processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar de Zortéa - SC, obedecerá ao seguinte cronograma:

**19/11/2012**- Composição e publicação da Comissão Eleitoral cfe. item 9.6.

**21/11/2012 a 10/12/2012** - Inscrições dos candidatos - chapas.

**11/12/2012 – Publicação da relação de chapas deferidas para concorrer as eleições.**

**12/12/2012** - Prazo para pedido de impugnação de chapas e candidatos.

**13/12/2012 a 14/12/2012** - Período da resposta aos pedidos de impugnação das chapas e candidatos.

**14/12/2012** - Homologação das chapas e candidatos

**17/12/2012** - Eleição dos Conselheiros Tutelares  
- Local: Sala de Reuniões do CMDCA – CRAS  
- Rua Delmo Dalapria, nº 239 – Imigrantes – Zortéa - Sc,  
- Hora: 09:00 às 11:00 horas

**17/12/2012** - Publicação dos Candidatos Eleitos

**Janeiro/2013** – Programa de capacitação para Conselheiros (data a definir)

**Janeiro/2013** - Posse dos Conselheiros Tutelares e início das atividades



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICIPIO DE ZORTÉA**

**ELEIÇÃO - CONSELHO TUTELAR EXERCICIO 2013/2015**

**Ficha de Inscrição - Chapa nº \_\_\_\_\_**

**Membros Titulares**

01 \_\_\_\_\_  
02 \_\_\_\_\_  
03 \_\_\_\_\_  
04 \_\_\_\_\_  
05 \_\_\_\_\_

**Membros Suplentes**

01 \_\_\_\_\_  
02 \_\_\_\_\_  
03 \_\_\_\_\_  
04 \_\_\_\_\_  
05 \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, representante das pessoas acima identificadas, declaro a quem interessar possa que no ato de entrega desta, conferi juntamente com os responsáveis pela inscrição a entrega da documentação abaixo:

- Reconhecida idoneidade moral (folha corrida e atestado de boa conduta)
- Idade superior a vinte e um anos;
- Comprovante de Residência
- Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;

Zortéa – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Chapa

**Protocolo**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012 Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

( ) Deferido

( ) Indeferido

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDCA de Zortéa



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUNICÍPIO DE ZORTÉA**

**ELEIÇÃO - CONSELHO TUTELAR EXERCÍCIO 2013/2015**

**Ficha de Inscrição - Chapa nº \_\_\_\_\_**

**Membros Titulares**

01 \_\_\_\_\_  
02 \_\_\_\_\_  
03 \_\_\_\_\_  
04 \_\_\_\_\_  
05 \_\_\_\_\_

**Membros Suplentes**

01 \_\_\_\_\_  
02 \_\_\_\_\_  
03 \_\_\_\_\_  
04 \_\_\_\_\_  
05 \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, representante das pessoas acima identificadas, declaro a quem interessar possa que no ato de entrega desta, conferi juntamente com os responsáveis pela inscrição a entrega da documentação abaixo:

- Reconhecida idoneidade moral (folha corrida e atestado de boa conduta)
- Idade superior a vinte e um anos;
- Comprovante de Residência
- Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;

Zortéa – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Chapa

**Protocolo**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012    Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

(    ) Deferido  
(    ) Indeferido  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDCA de Zortéa



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUNICIPIO DE ZORTÉA**

**ELEIÇÃO - CONSELHO TUTELAR EXERCICIO 2013/2015**

**Requerimento (Modelo)**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, profissão, CPF, RG, residência, vem mui respeitosamente requerer ao CMDCA, a impugnação da Chapa nº \_\_\_\_ ou do Candidato (nome), da Chapa nº \_\_\_\_\_, pelos motivos a seguir descritos: \_\_\_\_\_, conforme documentos anexos.

Nestes Termos.

Pede Deferimento

Zortéa – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Requerente

Protocolo

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2012 Horário: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”